LEI Nº 3399, DE 03 DE ABRIL DE 2017

Súmula: Institui o programa "melhor aprendiz", a ser realizado pelo Pastifício Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município a instituir o programa "melhor aprendiz", relacionado ao processo de panificação, bem como o manuseio de seus maquinários.

Art. 2º - O Pastifício Municipal está autorizado a utilizar sua sala anexa para realização de aulas teóricas sobre o processo de panificação.

Art. 3º - Os participantes do programa poderão ser jovens da Casa de Passagem do Município, jovens carentes cadastrados no programa e pacientes do CAPS I, os quais deverão ter acompanhamento de assistente social do Município e estarem matriculados em instituição de ensino, possuírem boas notas, disciplina e frequência.

§ 1° - Os pacientes do CAPS I, poderão ser participantes do programa desde que possuam boa conduta e tenham encaminhamento do médico psiquiatra e o devido acompanhamento da assistente social da unidade.

§ 2° - Os demais alunos deverão ter acompanhamento dos instrutores do curso.

§ 3º - Estará automaticamente desligado do programa aquele que obtiver faltas e atrasos constantes, recaídas, indisciplina ou ainda falta de produtividade e não respeitarem as normas estabelecidas pela Administração Pública.

Art. 4º - Consideram-se instrutores do curso os servidores municipais que atuam no Pastifício Municipal, ou pessoas com notório conhecimento do processo de panificação, que considerem a necessidade de inclusão social e sua reinserção na sociedade.

Paragrafo único – Os ministradores do programa não receberão valor monetário pela instrução ou tempo dedicado às aulas.

Art. 5º - Após o termino das aulas teóricas e práticas, bem como a devida certificação, o aluno será encaminhado aos comércios que tenham panificação e estejam acordados com o programa, devendo emitir a avaliação dos contratos ao supervisor do curso.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar por Decreto o programa objeto da presente lei.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 03 de Abril de 2017.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal